LEI Nº 2.356 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO OFICIALIZAR E REGULAMENTAR A FEIRA-LIVRE DE MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a oficializar e a regulamentar o funcionamento da Feira-Livre de São Francisco.

Art. 2º - A Feira-Livre deverá funcionar definitivamente no espaço situado na Rua Antonio Leite Gangana, entre a avenida Oscar Caetano Gomes e a Rua João Henrique Correa, ocupando, ainda o espaço externo do entorno do prédio do patrimônio Público municipal conhecido como CEASA.

Parágrafo Único: A transferência da feira para outro local somente será permitido através de Lei.

Art. 3º - A Administração da Feira-Livre será feita pela Associação dos Pequenos Produtores Feirantes do Município de São Francisco, observando o disposto no Estatuto da Entidade sob supervisão das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Comércio e Ações Comunitárias.

Art. 4º - 20 (vinte) dias após a promulgação desta Lei a Associação redigirá e aprovará o Regimento interno da Feira-Livre mediante apreciação das secretarias pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL